



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0365/2024

Altera a Lei nº 17.928, de 2020, que "Institui a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Câncer no Estado de Santa Catarina.", para assegurar a fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Autora: Deputado Mário Motta

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que busca alterar a Lei Estadual nº 17.928, de 07 de abril de 2020, que institui a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Câncer no Estado de Santa Catarina, para assegurar a fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas.

A matéria foi lida no expediente do dia 12 de agosto do corrente, e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator, de imediato emitiu parecer às fls.05/06, em sede de instrução processual legislativa, pela necessidade de diligências destinadas à Secretaria de Estado da Saúde (SES) para ulterior manifestação, sendo sua solicitação acompanhada pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação datada de 15/10/2024 (fls.07/08).

Notei compulsando os autos, a ausência de manifestação/resposta até o presente momento por parte da Secretaria de Estado da Saúde (SES). Sem embargo e prejuízo da ausência constatada acima, colhe-se às fls.10/11, relatório e voto emitido pelo Relator, pela admissibilidade da matéria, sendo o seu voto acompanhado pela unanimidade dos seus pares, consoante folha de votação (fls.12). Em apertada síntese, este é o relatório.



II - VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

De forma preliminar, importa ressaltar que as questões tocantes aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa legislativa em tela já restaram superadas no Colegiado respectivo, com base no sentido de que a proposição em comento não se enquadra nas hipóteses para as quais se exige iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo e de que está deflagrada pela forma adequada, ou seja, via lei ordinária.

Que o Projeto de Lei dispõe sobre consolidar a **garantia às mulheres mastectomizadas em ter o acompanhamento no tratamento de fisioterapia de reabilitação nas unidades da rede pública de saúde**, com vistas a proporcionar as atividades de prevenção e a redução das sequelas decorrentes do processo cirúrgico. Como revela o autor, em sua breve justificação: *“A fisioterapia no pós-operatório evita complicações, ou, em casos tardios, possibilita a recuperação da função do membro afetado. O profissional fisioterapeuta também auxilia no tratamento por meio de orientações, como quanto ao posicionamento do membro, maneira correta de realizar as atividades, e a promoção de saúde. A intervenção fisioterapêutica deve ser iniciada precocemente, para evitar complicações relacionadas à amplitude de movimento da articulação do ombro quando comparados com o membro contralateral, assim como déficit de força muscular. O direito previsto neste PL se aplica a todas as mulheres submetidas a cirurgia de mastectomia, com ou sem esvaziamento axilar, garantindo a fisioterapia de reabilitação que será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definir que técnica de intervenção terapêutica será aplicada, bem como o número de sessões a serem ministradas.”*

Tem-se que é inquestionável a relevância e a importância de garantir às mulheres mastectomizadas em Santa Catarina, o acompanhamento e o

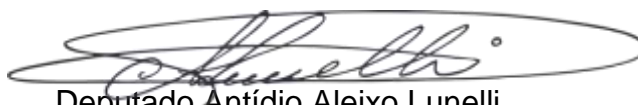


tratamento de fisioterapia na forma objetivada nesta proposta. Resta consabido o quão difícil e sofrido é o processo de enfrentamento do câncer de mama, dentre as dificuldades, podemos citar algumas: o abalo a autoestima da mulher; a complexidade do tratamento com seus riscos e efeitos colaterais; o estigma que ainda paira sobre a doença, dentre outras.

Nessa esteira, de imediato, na seara de análise deste Colegiado, compulsando os autos, tenho que a matéria em pauta não necessita de maior instrução, salvo melhor juízo, vez que, ao meu sentir, de forma perfunctória, não colide e não traz nenhum obstáculo ou óbice de teor financeiro e ou orçamentário nos dispositivos constantes do Projeto de Lei em comento, posto não haver incidência de qualquer ônus ou infração quanto aos aspectos orçamentários ou financeiros ao ente público.

Diante do exposto, *prima facie*, entendendo que a medida se revela adequada, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **APROVAÇÃO** e continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 0365/2024, devendo a matéria obedecer seu percurso regimental, isto é, ser remetida à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para análise dos aspectos relacionados ao interesse público e após, à Comissão de Saúde para discussão amiúde do mérito da proposta, tudo em consonância ao despacho de fls.04 do feito.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator